

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**LEI Nº 1069/2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PRANCHITA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-GUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3, II e segs da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; e art. 40 e segs. da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º: A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009; Decreto Estadual 7.878/2010 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual e em substituição ao Contrato de Concessão 253/83, que será extinto por acordo entre as partes, nos termos desta Lei e do novo Contrato.

§ 2º: A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de PRANCHITA será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pelo Instituto das Águas do Paraná, criado pela Lei Estadual 16.242/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878/2010 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

§ 3º: No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.

**ART. 2º:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

**ART. 3º:** Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I – universalização do acesso;
- II – gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;
- III – adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;
- V – eficiência e sustentabilidade econômica;
- VI – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações;
- VIII – segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;
- IX – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- X – proteção do meio ambiente

**CAPÍTULO II  
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Seção I – Da delegação dos serviços**

**ART. 4º:** Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de PRANCHITA delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

§ 1º: O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério

do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo aditivo.

§ 2º: A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de PRANCHITA, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

§ 3º: As áreas do Município de PRANCHITA não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

§ 4º: As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de PRANCHITA e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

§ 5º: A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

**ART. 5º:** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

**Seção II – Dos bens e direitos**

**ART. 6º:** O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de PRANCHITA, respendendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

§ 1º: O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.

§ 2º: Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º: Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

**ART. 7º:** Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Parágrafo único:** O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de PRANCHITA em caso de reversão do patrimônio.

**ART. 8º:** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os bens de propriedade do Município de PRANCHITA, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

**Parágrafo único:** Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no § 3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

**ART. 9º:** O Município de PRANCHITA reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e estão registrados no seu ativo imobilizado.

**Parágrafo único:** O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR referente ao contrato anterior (Contrato de Concessão 253/83, de 01/11/1984), passarão a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura.

**Seção III – Das tarifas**

**ART. 10:** Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Estadual 16.242/2009, o Decreto Estadual 7.878/2010 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:

- I – subsídio cruzado entre os sistemas;
- II – devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;
- III – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;
- IV – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- V – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;
- VI – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VIII – incentivo à eficiência do prestador do serviço.

**ART. 11:** A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo na forma Lei, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu.

§ 1º: O cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, apreciada pela entidade reguladora estadual competente, sendo posteriormente apresentada ao Chefe do Poder Executivo Estadual;

§ 2º: A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sem-pre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 7.290/2013 e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§ 4º: Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no § 1º deste artigo.

**ART. 12:** Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**ART. 13:** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 7.290/2013 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 1º: Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e na de preços anexa ao Decreto Estadual 7.290/2013 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 2º: A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuário.

§ 3º: A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§ 4º: A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 5º: Em situação crítica de escassez motivada por esgotamento, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obri-gue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

§ 6º: O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de PRANCHITA e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de PRANCHITA (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

§ 7º: O Município de PRANCHITA deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§ 8º: O Município de PRANCHITA é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do § 6º.

§ 9º: O Município de PRANCHITA será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§ 10º: A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

**ART. 14:** As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

**ART. 15:** É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

**Seção IV – Das interrupções**

**ART. 16:** Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de



trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V – Das ligações

ART. 17: É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de PRANCHITA, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§1º: Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º: A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º: Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

§4º: Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

ART. 18: A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de PRANCHITA relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

ART. 19: Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de PRANCHITA depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único: Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de PRANCHITA prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a renovação, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

ART. 20: Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

ART. 21: A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Saneamento Básico de PRANCHITA observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

ART. 22: O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá estabelecer as metas a serem fixadas no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de PRANCHITA e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistêmica da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de PRANCHITA como unidade de referência.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO

ART. 23: O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

ART. 24: Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de PRANCHITA e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

ART. 25: A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único: A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o Município a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do Município fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 26: O Município de PRANCHITA deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único: Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

ART. 27: O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de PRANCHITA é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

ART. 28: – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 23 DE ABRIL DE 2014.

MARCOS MICHELON-Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
SUDOESTE

PORTARIA Nº 17.059/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora GISLAINE DE SENA, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 10 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE ABRIL DE 2014. Publique – se

Ricardo Antonio Ortiña-Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
SUDOESTE

PORTARIA Nº 17.061/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no resultado do concurso público homologado pelo Decreto nº 2.916/2012,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer o cargo em emprego público de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, entrando em exercício a partir de 22 de abril de 2014.

VALDUIR SOARES RG 8.533.001-2/PR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE ABRIL DE 2014. Publique – se

Ricardo Antonio Ortiña-Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
PRANCHITA

Rua Sírio Faústino, 364

Tel. (46) 3548-1122

E-mail: as@cmaspranchita.com.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2014.

SÚMULA: Plano Municipal de Assistência Social – quadriênio 2014 a 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pranchita/Pr, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 405/95 de 24 de outubro de 1995, Considerando que o Plano é um instrumento de planejamento estratégico do SUAS em âmbito municipal, previsto na Norma Operacional Básica do SUAS/2012 e exigido na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS;

Considerando que o roteiro do Plano contempla dados do Órgão Gestor, Fundo Municipal, Conselho, diagnóstico socioterritorial, objetivos, diretrizes e prioridades, ações e estratégias na: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do SUAS e no Controle Social, metas estabelecidas, recursos materiais, humanos e financeiros, cobertura da rede prestadora de serviços, indicadores de monitoramento e avaliação e considerações finais.

Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária dia 23 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Quadriênio 2014 a 2017, do Município de Pranchita/Pr.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 23 de abril de 2014.

Noeli A. de O. Algeri Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
PRANCHITA

Rua Sírio Faústino, 364

Tel. (46) 3548-1122

E-mail: as@cmaspranchita.com.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2014.

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação/2014.

O Conselho Municipal de assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 405/95 de 24 de outubro de 1995 e Considerando a deliberação da plenária da reunião extraordinária dia 23 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO/2014 – SUAS WEB para o cofinanciamento do Governo Federal – SUAS do Município de Pranchita/Pr.

**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO**

GESTÃO IGD-M, Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família:

Taxa – Agenda Saúde 0,95 Taxa – Atualização cadastral 0,80

Taxa – Frequência Escolar 0,95 Taxa – Qualidade cadastral 1,00

**PREVISÃO DE FINANCIAMENTO**

IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social)

ID CRAS Médio 1,00 Execução Financeira 0,90 Unidade Executora:

CRAS Programa de Atenção Integral à família - PAIF/PBF – 2.500 famílias pactuadas

Previsão de atendimento/2013: 1.750 famílias

Unidade Executora: CRAS/Centro de Aprendizagem

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Previsão de atendimento: 180 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos

e idosos maiores de 60 anos

BPC na Escola-Questionário a ser pago: 19

Previsão de questionário a ser aplicado: 19

**RESUMO EXECUTIVO**

Valor total previsto a ser repassado pelo FNAS, R\$206.738,78 (anual)

Recursos próprios a serem alocados no fundo, R\$320.000,00 (anual)

Recursos a serem transferidos do FEAS, R\$41.237,40 (anual)

Total de recurso previsto do fundo municipal para o exercício ano 2014, R\$567.976,18.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº01/2014, a presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pranchita, 23 de abril de 2014.

Noeli A. de O. Algeri- Presidente do CMAS



ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D' OESTE  
DECRETO N.º 43/2014

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Pérola D'Oeste.

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Pérola D'Oeste, no dia 02 de Maio, em consequência do feriado de 01 de Maio, onde comemora-se o Dia do Trabalhador.

Art. 2º. As escolas municipais obedecerão o Calendário Escolar.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze.

Alcir Valentin Pigoso  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**PORTARIA Nº 17.065/2014**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no resultado do concurso público homologado pelo Decreto nº 2.916/2012,  
**RESOLVE:**  
NOMEAR, para exercer o cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, entrando em exercício a partir de 24 de abril de 2014.  
**Josiele Cristina TelchRG10.843.598-4/PR**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE ABRIL DE 2014.  
Publique – se  
**Ricardo Antonio Ortiña-Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**PORTARIA Nº 17.040/2014**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no resultado do concurso público homologado pelo Decreto nº 2.916/2012,  
**RESOLVE:**  
NOMEAR, para exercer o cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, entrando em exercício a partir de 02 de abril de 2014.  
Elisana Lemes de Oliveira Passos RG13.785.229-2/PR  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 DE ABRIL DE 2014.  
Publique – se  
**Ricardo Antonio Ortiña-Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**PORTARIA Nº 17.048/2014**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no resultado do concurso público homologado pelo Decreto nº 2.916/2012,  
**RESOLVE:**  
NOMEAR, para exercer o cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, entrando em exercício a partir de 08 de abril de 2014.  
**Diana CavagnoliRG8.028.237-0/PR**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE ABRIL DE 2014.  
Publique – se  
**Ricardo Antonio Ortiña-Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**PORTARIA Nº 17.060/2014**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no resultado do concurso público homologado pelo Decreto nº 2.916/2012,  
**RESOLVE:**  
NOMEAR, para exercer o cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, entrando em exercício a partir de 22 de abril de 2014.  
**Rakel Cristina HahnPastoriniRG9.908.532-0/PR**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE ABRIL DE 2014.  
Publique – se  
**Ricardo Antonio Ortiña-Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**PORTARIA Nº 17.062/2013**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no resultado do concurso público homologado pelo Decreto nº 2.916/2012,  
**RESOLVE:**  
NOMEAR, para exercer o cargo efetivo de Agente Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, entrando em exercício a partir de 22 de abril de 2014.  
**Adriane Cristina Bueno Pastorio RG 7.803.203-0/PR**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE ABRIL DE 2014.  
Publique – se  
**Ricardo Antonio Ortiña-Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**  
**EXTRATO CONTRATUAL**  
Contrato Nº.: 025/2014  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA  
Contratada.: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP  
Valor.....: 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais)  
Vigência.....: Início: 25/04/2014 Término: 25/10/2014  
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2014  
Recursos.....: Dotação: 2.030.4.4.90.52.00.00.00 (127) Saldo: 5.000,00  
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE UMA CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, TERMOLÁBEIS E HOMODERIVADOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.  
**DILSO STORCH-PREFEITO MUNICIPAL**  
Bela Vista da Caroba, 25 de Abril de 2014

**ESTADO DO PARANA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2014.**  
**SÚMULA:** Autoriza a reposição salarial dos Subsídios dos Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:  
Art. 1º - Fica autorizado a Mesa da Câmara Municipal, efetuar a reposição Salarial aos Subsídios Mensal dos Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no valor de 5,61 (cinco vírgula sessenta e um por cento) com base no INPC, dos últimos doze meses.  
Art. 2º - Os percentuais constantes no "caput" deste artigo, concedidos aos Subsídios dos Vereadores Municipal, com efeitos financeiros a partir de 1º de Abril de 2014, e nos mesmos índices de reposição concedido aos Servidores é decorrente de recomposição dos subsídios, por incorporação do índice inflacionário, tendo como indexador o INPC, apurado no período de 01 de fevereiro de 2013 à 31 de Março de 2014, para fins de dar cumprimento ao disposto no art. 37 inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de Abril de 2014.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 23 DE ABRIL DE 2014.  
PUBLIQUE-SE:  
**RAFAEL CARMINATTI-Presidente da Câmara Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2014**

**Súmula:** Concede Reposição e Reajuste aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI, PRESIDENTE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica concedido reposição salarial aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, na ordem de 5,61% (cinco vírgula cinquenta e um por cento), com base no INPC dos últimos 12 meses acumulado, e reajuste nos vencimentos de 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento), em decorrência da revisão salarial anual, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos Municipais do Poder Executivo Municipal.  
Artigo 2º- A reposição salarial de que trata o artigo 1º da presente Resolução e parte do INPC dos últimos doze meses, fundamenta-se no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), e ainda no disposto aos artigos 162, X e XI, 164 § 2º da Lei Orgânica Municipal. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Sudoeste) e artigo 202º da Lei Municipal nº 1.990 de 2009.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de abril de 2014.  
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 23 DE ABRIL DE 2014.  
PUBLIQUE-SE:  
**RAFAEL CARMINATTI-Presidente da Câmara Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 51/2013**  
OBJETO: Alterar a vigência contratual.  
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.  
CONTRATADA: TRANSPORTES TRANSPASA LTDA ME.  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 21/2013 e Contrato nº 51/2013.  
VIGÊNCIA ORIGINAL: 26/04/2013 a 25/04/2014.  
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 25/04/2014 a 24/04/2015.  
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.  
DATA DO FIRMAMENTO: 25/04/2014.

  
Alciv Valentim Pigozo  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**  
**Contrato Nº.: 026/2014**  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA  
Contratada.: SSGP SOLUCOES EM SERVICOS PARA GESTAO PUBLICA LTDA  
Valor.....: 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)  
Vigência.....: Início: 25/04/2014 Término: 25/04/2018  
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 5/2014  
Recursos.....: Dotação: 2.006.3.3.90.39.00.00.00 (23) Saldo: 173.791,88  
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NO USO DOS SOFTWARES CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO, BEM COMO AUXILIO NA GERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E ENVIO DOS ARQUIVOS PARA O SIM-AM E SIM-AP DO TRIBUNAL

**DILSO STORCH-PREFEITO MUNICIPAL**  
Bela Vista da Caroba, 25 de Abril de 2014

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 46/2013**  
OBJETO: Alterar o valor e a Vigência Contratual.  
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.  
CONTRATADA: LAUDECIR TREVISAN - ME.  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 21/2013 e Contrato nº 46/2013.  
VIGÊNCIA ORIGINAL: 26/04/2013 a 25/04/2014.  
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 25/04/2014 a 24/04/2015.  
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.  
DATA DO FIRMAMENTO: 25.04.2014.

  
Alciv Valentim Pigozo  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 47/2013**  
OBJETO: Alterar a vigência Contratual.  
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.  
CONTRATADA: ARIANO CHIARELLO - ME.  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 21/2013 e Contrato nº 47/2013.  
VIGÊNCIA ORIGINAL: 26/04/2013 a 25/04/2014.  
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 25/04/2014 a 24/04/2015.  
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.  
DATA DO FIRMAMENTO: 25.04.2014.

  
Alciv Valentim Pigozo  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 48/2013.**  
OBJETO: Alterar o valor e a Vigência Contratual.  
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.  
CONTRATADA: JULIANA RODRIGUES PEREIRA - ME.  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 21/2013 e Contrato nº 48/2013.  
VIGÊNCIA ORIGINAL: 26/04/2013 a 25/04/2014.  
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 25/04/2014 a 24/04/2015.  
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.  
DATA DO FIRMAMENTO: 13.12.2013.

  
Alciv Valentim Pigozo  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 49/2013**  
OBJETO: Alterar a vigência e o valor Contratual.  
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.  
CONTRATADA: ALDEMARE DE SOUZA.  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 21/2013 e Contrato nº 49/2013.  
VIGÊNCIA ORIGINAL: 26/04/2013 a 25/04/2014.  
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 25/04/2014 a 24/04/2015.  
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.  
DATA DO FIRMAMENTO: 25.04.2014.

  
Alciv Valentim Pigozo  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2013**  
OBJETO: Alterar o valor e a vigência Contratual.  
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.  
CONTRATADA: DERZONI FOLHIATO - ME.  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 21/2013 e Contrato nº 50/2013.  
VIGÊNCIA ORIGINAL: 26/04/2013 a 25/04/2014.  
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 25/04/2014 a 24/04/2015.  
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.  
DATA DO FIRMAMENTO: 25.04.2014.

  
Alciv Valentim Pigozo  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**  
 Aditivo Nº.....: 1/2014 - Contrato Nº: 31/2013  
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA  
 Contratada.: ARTES GRAFICAS SILVA LTDA  
 Valor.....: 7.807,54 (sete mil oitocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos)  
 Vigência.....: Início: 25/04/2014 Término: 27/05/2014  
 Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2013  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE IMPRESSÕES GRÁFICAS.  
**DILSO STORCH-PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**  
 Bela Vista da Caroba, 25 de Abril de 2014  
 Aditivo Nº.....: 1/2014 - Contrato Nº: 113/2013  
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA  
 Contratada.: S. R. ENGENHARIA LTDA  
 Valor.....: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)  
 Vigência.....: Início: 25/04/2014 Término: 25/10/2014  
 Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 12/2013  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: contratação de empresa de engenharia civil, devidamente registrada no CREA - PR, para execução das seguintes serviços: desenvolver projetos de engenharia civil; acompanhar a execução obras; planejar e orçar obras de engenharia; controlar a qualidade dos serviços executados; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias na fiscalização de obras de execução contratada; elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e na orientação da execução de obras, deste Município de B

Bela Vista da Caroba, 25 de Abril de 2014  
**DILSO STORCH-PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA BELA VISTA DA CAROBA-PR**  
**EDITAL nº 004/2014**  
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bela Vista da Caroba-PR no uso de suas competências, atribuída pela Lei Municipal nº 453/2013 e ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, torna público os nomes dos candidatos por ordem alfabética aprovados na prova escrita, para o processo seletivo para a função de conselheiro tutelar dos direitos da criança e do adolescente do Município de Bela Vista da Caroba-PR

NOME	CPF	DATA NASCIMENTO
ADEMAR SALDANHA	05575689948	01/08/1984
DIEGO DE SOUZA	08316338912	05/01/1992
LENADRO PAGNAN DOS SANTOS	03958616917	17/01/1982

Fica aberto o seguinte disposto do Art. 38 do EDITAL nº 01/2014, onde os candidatos classificados na prova escrita terão o prazo de 26 de Abril de 2014 a 24 de maio de 2014, para realizarem campanhas eleitorais.  
 Bela Vista da Caroba, 25 de Abril de 2014.  
**Clenir Rosane Brozowski-Suhre-Presidente da Comissão Eleitoral**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS**  
**BELA VISTA DA CAROBA- PARANÁ**  
**RESOLUÇÃO CMAS N.º 002/2014**  
**"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2014."**  
 O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DA CAROBA - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 275/2007 reuniu-se ordinariamente no dia 25 de Abril de 2014, e

**RESOLVE:**  
**Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2014/2017, que integra esta resolução.**  
**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**  
 Bela Vista da Caroba, 25 de abril de 2014.  
**NADIA GUMEM ZALESKI**  
 Presidente do CMAS

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE METALURGICA**  
 Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 046/2014 de 02/04/2014, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):  
 ANNA ISALINA BENINI GIUSTI - ME, empresa vencedora dos itens nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 do lote 01, totalizando R\$ 159.762,50 (Cento e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).  
 Para que surta seus efeitos legais.  
 Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 23/04/2014.  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
 Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 010/2014 de 20/03/2014, que tem por objeto: **Contratação de empresa para construção de uma Ponte na área urbana do município, de acordo com memorial descritivo, planilha, cronograma e projetos, ADJUDICADO E HOMOLOGADO** a presente Licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte empresa:  
 Empresa: PEDRABOM PAVIMENTADORA LTDA  
 Valor global: R\$ 134.313,79 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Treze Reais e Setenta e Nove Centavos)  
 Prazo de execução: 30 Dias  
 Para que surta seus efeitos legais.  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 25 de abril de 2014.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
 Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 011/2014 de 21/03/2014, que tem por objeto: **Contratação de empresa para execução de Obra de Infraestrutura, construção de Quadra coberta e Recuperação de área degradada em favor de 90 UH - MCMV - contrato de repasse nº 0352384-77/2011-MCIDADES, ADJUDICADO E HOMOLOGADO** a presente Licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte empresa:  
 Empresa: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
 Valor global: R\$ 530.760,00 (Quinhentos e Trinta Mil, Setecentos e Sessenta Reais)  
 Prazo de execução: 180 Dias  
 Para que surta seus efeitos legais.  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 25 de abril de 2014.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0472014**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO**  
 Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 047/2014 de 08/04/2014, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):  
 TRISTACCI & TRISTACCI LTDA, empresa vencedora do item 03 do lote 01, totalizando R\$ 3.040,00 (Três Mil e Quarenta Reais);  
 V J STEFFENON & CIA LTDA - ME, empresa vencedora dos itens 01 e 02 do lote 01, totalizando R\$ 14.119,00 (Quatorze Mil Cento e Dezenove Reais).  
 Para que surta seus efeitos legais.  
**Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 25/04/2014.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**  
 CNPJ: 01.612.441/0001-07  
 RUA RIO DE JANEIRO Nº 9321  
 C.E.P.: 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014**  
**OBJETO: Aquisição de refeições em marmitex, almoços, jantares, e refrigerantes para os servidores municipais em plantão e prestando serviços extraordinários**  
 Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 045/2014 de 01/04/2014, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):  
 JUREMA PRETO CAVALHEIRO, empresa vencedora dos item nº 01 do lote 02, totalizando R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);  
 PIZZARIA O PASTELAO LTDA, empresa vencedora dos itens nºs 1,2,3,4 e 5 do lote 01 e item nº 01 do lote 03, totalizando R\$ 43.925,00 (Quarenta e Três Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais).  
 Para que surta seus efeitos legais.  
**Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 22/04/2014.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 EDITAL Nº 14/2014/PMSAS - PROCESSO Nº 189/2014  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS  
 ENTIDADE PROMOTORA: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ  
 RECURSOS: CONV 631/2013 - SEAB  
 O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, em exercício, Sr. RICARDO ANTONIO ORTIÑA torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR EMPREITADA GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, nos trechos: Km 10 a Santa Izabel - 24.036,00 m² - Conv. nº 631/2013 - SEAB.**  
 O recebimento dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações do Município no dia 15/05/2014, as 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.  
 Valor máximo: R\$ 730.539,83 (Setecentos e Trinta Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos).  
 Informações complementares, edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 621 ou através do telefone (046) 3563-8000 e e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br.  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 25 de abril de 2014.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL**  
**EWERALDO WAGNER**  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Tribuna Regional

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(s) Prefeito Municipal, DILSO STORCH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 5.695/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

g) Fornecedor e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Média Despota (%)	Valor (em Reais R\$)
033705 - ALAIDES ANTONIO BEVERO E CIA	1	0,0000	32.742,00
	1		32.742,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.012.3.3.90.30.00.00.00 (200)

Bela Vista da Caroba, 24 de Abril de 2014.

DILSO STORCH  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Limpeza Facial - Peeling de Porcelana,**  
**Hidratação - Revitalização**  
**Massagem Modeladora Facial - Tratamentos**  
**para Manchas, Acnes, Flacidez Facial e**  
**Rejuvenescimento.**  
**(46) 8406-3826**  
**Rua Augusto Cechini- 211, Saigado Filho - PR**  
 Divina Vaidade



**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EDITAL DE RESULTADO  
 REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014.  
 OBJETO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, nos trechos: Km 10 a Santa Izabel - 24.036,00 m² - Conv. nº 631/2013 - SEAB.  
 A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 012/2014, que o processo licitatório em voga, foi considerado DESERTO.  
 Santo Antonio do Sudoeste, 24 de abril de 2014.  
**EWERALDO WAGNER**  
 Presidente da Comissão de Licitações  
  
**MARILIS CRISTINA TONINI** Membro  
**ELIANE BRUM** Membro

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EDITAL DE RESULTADO  
 REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014.  
 OBJETO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, nos trechos: Km 10 a Santa Izabel - 24.036,00 m² - Conv. nº 631/2013 - SEAB.  
 A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 012/2014, que o processo licitatório em voga, foi considerado DESERTO.  
 Santo Antonio do Sudoeste, 24 de abril de 2014.  
**EWERALDO WAGNER**  
 Presidente da Comissão de Licitações  
**MARILIS CRISTINA TONINI** Membro  
**ELIANE BRUM** Membro

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2014 de 02/04/2014.  
 MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 16.082 de 13 de dezembro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por item referente:  
 1. Objeto da Licitação  
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE METALURGICA  
 2. Empresa(s) Participante(s):  

Nome do proponente	CNPJ do proponente
ANNA ISALINA BENINI GIUSTI - ME	09.161.300/0001-27

 3. Empresa(s) Vencedora(s):  
 ANNA ISALINA BENINI GIUSTI - ME, empresa vencedora dos itens nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 do lote 01, totalizando R\$ 159.762,50 (Cento e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).  
 4. Data da Abertura:  
 A Licitação Pregão Presencial Nº. 046/2014 de 02/04/2014, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 23/04/2014 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.  
 Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23/04/2014.  
**MARILIS CRISTINA TONINI**  
 Pregoeira

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2014  
 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**CONTRATADA:** ANNA ISALINA BENINI GIUSTI - ME  
 CNPJ Nº 09.161.300/0001-27  
 Representante: ANNA ISALINA BENINI GIUSTI  
 CPF Nº 55.466.189-49  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE METALURGIA.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 159.762,50 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos)  
**VIGENCIA:** 22/04/2015  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 23/04/2014.  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014 de 08/04/2014.  
 MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 16.082 de 13 de dezembro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por item referente:  
 1. Objeto da Licitação  
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO  
 2. Empresa(s) Participante(s):  

Nome do proponente	CNPJ do proponente
ROMAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP	07.315.550/0001-49
ZENO BORTOLOTTI-ME	02.535.454/0001-92
GILSON GILBERTO LISE	04.255.660/0001-74
V J STEFFENON & CIA LTDA - ME	15.506.429/0001-22
TRISTACCI & TRISTACCI LTDA	00.802.136/0001-15

 3. Empresa(s) Vencedora(s):  
 TRISTACCI & TRISTACCI LTDA, empresa vencedora do item 03 do lote 01, totalizando R\$ 3.040,00 (Três Mil e Quarenta Reais);  
 V J STEFFENON & CIA LTDA - ME, empresa vencedora dos itens 01 e 02 do lote 01, totalizando R\$ 14.119,00 (Quatorze Mil Cento e Dezenove Reais).  
 4. Data da Abertura:  
 A Licitação Pregão Presencial Nº. 047/2014 de 08/04/2014, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 25/04/2014 às 08:30 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.  
 Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25/04/2014.  
**MARILIS CRISTINA TONINI-Pregoeira**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2014  
 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**CONTRATADA:** JUREMA PRETO CAVALHEIRO  
 CNPJ Nº 80.866.056/0001-62  
 Representante: JUREMA PRETO CAVALHEIRO  
 CPF nº 616.305.199-87  
**OBJETO:** Aquisição de refeições em marmiteix, almoços, jantares, e refrigerantes para os servidores municipais em plantão e prestando serviços extraordinários.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)  
**VIGENCIA:** 22/04/2015  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 23/04/2014.  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2014  
 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**CONTRATADA:** PIZZARIA O PASTELAO LTDA  
 CNPJ Nº 08.164.314/0001-31  
 Representante: IRGON LAURI NEUHAUS  
 CPF nº 759.584.819-91  
**OBJETO:** Aquisição de refeições em marmiteix, almoços, jantares, e refrigerantes para os servidores municipais em plantão e prestando serviços extraordinários.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 43.925,00 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais)  
**VIGENCIA:** 22/04/2015  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 23/04/2014.  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2014  
 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**CONTRATADA:** TRISTACCI & TRISTACCI LTDA  
 CNPJ Nº 00.802.136/0001-15  
 Representante: RUDINEI TRISTACCI  
 CPF nº 931.502.709-44  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.040,00 (Três Mil e Quarenta Reais)  
**VIGENCIA:** 24/04/2015  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 25/04/2014.  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2014  
 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**CONTRATADA:** V J STEFFENON & CIA LTDA - ME  
 CNPJ Nº 15.506.429/0001-22  
 Representante: VILMAR JOSE STEFFENON  
 CPF nº 004.826.139-47  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 14.119,00 (Quatorze Mil, Cento e Dezenove Reais)  
**VIGENCIA:** 24/04/2015  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 25/04/2014.  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 96/2013  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**  
**DISTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
 C.P.F. nº 020.697.089-77  
**DISTRATADO:** V J STEFFENON & CIA LTDA - ME  
 CNPJ sob nº 15.506.429/0001-22  
**VILMAR JOSE STEFFENON**  
 CPF Nº 004.826.139-47  
 DO OBJETO DO DISTRATO  
 Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Pregão nº 32/2013.  
 Santo Antonio do Sudoeste - Pr, vinte e quatro dias de abril de 2014.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
 Prefeito Municipal-Distratante  
**V J STEFFENON & CIA LTDA - ME-Distratado**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2014 de 01/04/2014.  
 MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 16.082 de 13 de dezembro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por item referente:  
 1. Objeto da Licitação  
 Aquisição de refeições em marmiteix, almoços, jantares, e refrigerantes para os servidores municipais em plantão e prestando serviços extraordinários  
 2. Empresa(s) Participante(s):  

Nome do proponente	CNPJ do proponente
PIZZARIA O PASTELAO LTDA	08.164.314/0001-31
JUREMA PRETO CAVALHEIRO	80.866.056/0001-62

 3. Empresa(s) Vencedora(s):  
 JUREMA PRETO CAVALHEIRO, empresa vencedora dos item nº 01 do lote 02, totalizando R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);  
 PASTELAO LTDA, empresa vencedora dos itens nºs 1,2,3,4 e 5 do lote 03, totalizando R\$ 43.925,00 (Quarenta e Três Mil Novecentos e Cinco Reais).  
 Data da Abertura:  
 A Licitação Pregão Presencial Nº. 045/2014 de 01/04/2014, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 22/04/2014 às 14:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.  
 Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22/04/2014.

**MARILIS CRISTINA TONINI**  
 Pregoeira

**PANIFICADORA**  
**SÃO FRANCISCO**  
 Jacir Ivonete  
 Cels.: (46)  
 Av. Rio Branco 8804-3194  
 Bairro São Francisco 85.640-000 - Ampère - PR 9917-0222





O campo está mostrando o verdadeiro tamanho do Brasil.

A agricultura é uma das atividades básicas da humanidade.



Prefeitura Municipal

**Pérola D' Oeste**

Secretaria de Agricultura



Só a educação nos permite voar mais alto.

Educação nosso maior investimento.



Prefeitura Municipal

**Bela Vista da Caroba**

Secretaria de Educação



A educação exige os maiores cuidados, porque influi sobre toda a vida.

MAIS EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal

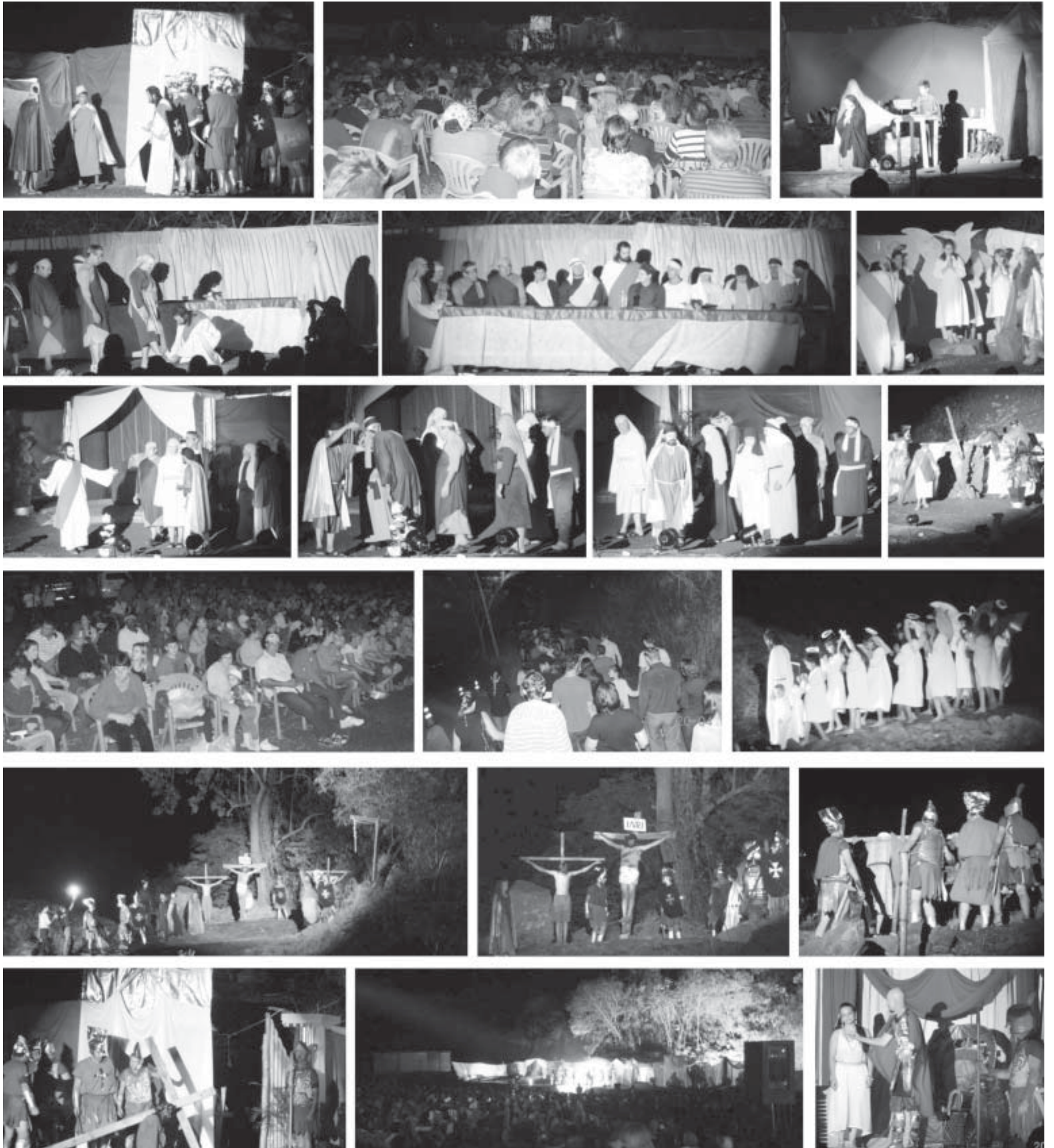
**Santo Antonio do Sudoeste**

Secretaria de Educação

14-11-91



# Paixão de Cristo realizada em Planalto no último domingo dia 20, emocionou municípes e região





# Registros das apresentações da Sexta-Feira Santa em Pranchita

